Aplicação das Normas Contábeis Brasileiras e Norte-Americanas: Uma Análise na Conciliação da Demonstração das Diferenças no Lucro Líquido e do Patrimônio Líquido da AMBEV

Autores ALFREDO EDUARDO KIRCHNER UNISINOS

ERNANI OTT

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Resumo

O presente estudo examinou o efeito da divulgação de conciliações das diferenças resultantes da aplicação de normas contábeis brasileiras e norte-americanas, para uma melhor compreensão das informações contábeis por parte dos usuários externos. Para dar sustentação ao mesmo, desenvolveu-se um referencial teórico tratando dos objetivos da contabilidade e da informação contábil, dos usuários da contabilidade, das instituições reguladoras das normas contábeis brasileiras e norte-americanas, e das diferenças de tratamento contábil resultantes da aplicação dessas normas. A pesquisa realizada pode ser classificada quanto à abordagem do problema como qualitativa, e quanto aos objetivos como descritiva, tendo sido utilizado o método de procedimento comparativo. O objeto de estudo foi os demonstrativos de conciliação do lucro líquido e do patrimônio líquido dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, apresentados pela Companhia de Bebidas das Américas (AMBEV) no formulário 20F encaminhado a *Securities and Exchange Commission* (SEC). A análise realizada permitiu concluir que a companhia conseguiu contribuir, em grande parte, para um melhor entendimento pelos usuários externos das diferenças resultantes da aplicação de normas brasileiras e norte-americanas na elaboração das suas demonstrações contábeis.

1 Introdução

A KPMG (2001) publicou um estudo intitulado 'comparações entre práticas contábeis' (2ª ed.), onde foram evidenciadas as diferenças entre os princípios contábeis brasileiros, norte-americanos e internacionais. Nesse estudo, foram descritas diferenças existentes entre as formas de tratamento contábil dispensado, por exemplo, às depreciações, aos gastos com pesquisa e desenvolvimento e aos ativos intangíveis (PEREZ JUNIOR et al., 2002).

Como há diferenças de tratamento entre as normas brasileiras e norte-americanas, sua aplicação repercute nas demonstrações contábeis. Hendriksen e Van Breda (1999), por exemplo, relatam que o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) apoiou-se em pesquisas que indicavam a ausência de utilidade da informação decorrente da capitalização dos gastos com pesquisa e desenvolvimento, para definir que os mesmos deveriam ser contabilizados como despesa, enquanto que no Brasil, a Lei nº 6404, no inciso V do artigo 179, determina que tais gastos sejam classificados como ativos, para posterior amortização.

Se uma norma dispõe que um gasto deva ser contabilizado como despesa e a outra determina a sua ativação para posterior amortização, além das evidentes diferenças normativas, há influência direta nas demonstrações contábeis, pois, na primeira situação há uma diminuição imediata do resultado do exercício e na segunda um aumento de ativo, com reflexos em resultados futuros através de amortizações programadas para ocorrerem num período de tempo pré-determinado. Essas situações têm gerado discussões sobre a harmonização das normas contábeis no plano internacional, resultando em estudos como os de Castro Neto (1998), de Lisboa (1995) e Lisboa (2000), entre outros.

O usuário externo tem acesso direto à informação contábil divulgada pela companhia, limitado quanto à quantidade e ao formato por ela disponibilizado, isto é, ao usuário brasileiro são fornecidas informações elaboradas em consonância com os padrões contábeis locais, enquanto que ao usuário norte-americano elas são disponibilizadas após seu ajuste para as normas daquele país. Nas duas situações estes usuários não têm acesso a todo o volume de informações existente, configurando uma assimetria informacional em relação aos que elaboraram as demonstrações contábeis divulgadas, o que sugere a seguinte questão:

- A divulgação pelas empresas de conciliações contábeis das diferenças resultantes da aplicação das normas brasileiras e norte-americancas, contribui para melhorar a compreensão das informações contábeis por parte dos usuários externos
 - Essa questão conduziu a que se fixasse como objetivo do estudo:
- Analisar se a divulgação da conciliação contábil das diferenças resultantes da aplicação das normas brasileiras e norte-americanas contribui para uma melhor compreensão das informações contábeis pelos usuários externos.

2 Delimitação do Estudo

Não se pretendeu defender nenhum padrão contábil, discutir a necessidade de harmonização das normas, estudar as origens e tendências dos Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC) e dos Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos (US-GAAP). Da mesma forma, não foram objeto de estudo os problemas que envolvem a adoção de diferentes métodos de conversão das demonstrações contábeis e os ganhos ou perdas decorrentes, tendose optado pela utilização de demonstrativos de conciliação das diferenças entre os dois grupos normativos estudados, e de exemplos apresentados no referencial teórico.

Também, não foram observadas ou discutidas quaisquer situações que envolvessem variação cambial, políticas cambiais ou taxa de câmbio, fazendo-se uso tão somente das demonstrações publicadas no formulário 20F da SEC, respeitando a moeda de relatório utilizada pela companhia objeto de estudo.

3 Referencial Teórico

3.1 Os Objetivos da Contabilidade e a Informação Contábil

Para Hendriksen e Van Breda (1999, p.89), o objetivo principal da contabilidade é a divulgação de informações que se destinem a "apoiar os acionistas e outros indivíduos na tomada de decisões financeiras, ajudando-os a predizer os fluxos de caixa da empresa". Marion (2003) contribui para este entendimento, ao mencionar que a contabilidade coleta os dados econômicos, mensura-os monetariamente, efetua seu registro e sumarização, em forma de relatórios ou comunicados, visando contribuir para a tomada de decisões.

A informação contábil pode ser usada tanto internamente quanto externamente, visto que as decisões podem ser adotadas tanto pelos gestores como por usuários externos. E, no que se refere ao público externo, Nascimento e Souza (2003, p.1), enunciam que

as informações produzidas a partir dos sistemas contábeis tradicionais atendem aos aspectos legais e societários de apuração de resultados. A aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade permite a consistência dos resultados averiguados entre diferentes empresas, protegendo diretamente os interesses de investidores, que podem analisar comparativamente esses resultados, cumprindo, estes sistemas o seu papel informativo junto ao usuário externo.

Para os citados autores, os acionistas possuem uma perfeita idéia de valor, obtida através das demonstrações contábeis oriundas do sistema contábil. Assim, as decisões podem ser influenciadas pelos dados constantes nas demonstrações contábeis, o que leva a crer que os dados oriundos da aplicação de normas distintas podem ser interpretados de diferentes formas pelos usuários externos.

3.2 Usuários da Contabilidade

O usuário da informação contábil é conceituado como "toda pessoa física ou jurídica que tenha interesse na avaliação da situação e do progresso de determinada entidade, seja tal entidade empresa, ente de finalidades não lucrativas, ou mesmo patrimônio familiar" (FIPECAFI, 2003, p.48), significando que este usuário pode ser tanto interno quanto externo.

Sobre o uso da informação contábil pelos usuários externos, Garrison e Noreen (2001, p.3-4) assinalam que

os relatórios contábeis financeiros são elaborados para uso das partes externas, como acionistas e credores, enquanto os relatórios gerenciais se destinam aos gerentes da organização. Desse contraste resulta um certo número de diferenças importantes entre a contabilidade financeira e a contabilidade gerencial, embora ambas dependam dos mesmos dados financeiros.

Beaver *apud* Hendriksen e Van Breda (1999, p.115) tabulou os diversos tipos de usuários da contabilidade, defendendo o entendimento de que os mesmos possuem um interesse comum: o retorno dos investimentos. O autor assinala que

os investidores, por exemplo, são classificados de acordo com sua atividade no mercado, o grau de diversificação de aplicações e seu nível de sofisticação, entre outras coisas. Os investidores que adotam uma estratégia passiva e os que mantêm uma carteira diversificada podem não ter necessidade de informação específica sobre uma empresa. Em conseqüência, podem considerar o fornecimento dessa informação um desperdício, do ponto de vista social.

3.3 Instituições Reguladoras das Normas Contábeis

3.3.1 No Brasil

As normas contábeis têm seu arcabouço inicial baseado na Lei nº 6404/76 (lei das sociedades anônimas) e na Lei nº 10.303/2001 (alteração da parte societária da lei das sociedades anônimas). Contudo, além das instituições reguladoras pertinentes a atividades específicas como o Banco Central (instituições financeiras) e a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações (companhias de telecomunicações), as normas são reguladas pelos órgãos que seguem:

a) Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

A CVM é uma entidade autárquica em regime especial vinculada ao Ministério da Fazenda, e possui personalidade jurídica e patrimônio próprio (artigo 5°, da Lei n° 6385/76, com a redação dada pela Lei n° 10.411/2002). Emite normas que devem ser seguidas pelas companhias abertas, e somente as companhias com registro na CVM terão seus valores mobiliários distribuídos no mercado e negociados na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA).

As resoluções da CVM possuem caráter normativo suplementar à Lei das Sociedades Anônimas, passando a ter força impositiva para as sociedades reguladas pelo referido diploma legal, podendo, no que couber, determinar situações diversas da lei, e que deverão ser observadas em detrimento daquela. Por exemplo, no que tange à consolidação de demonstrações contábeis, o parágrafo único, do artigo 249, da Lei nº 6.404/76, enuncia:

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas sobre as sociedades cujas demonstrações devam ser consolidadas, e:

a) determinar a inclusão de sociedades que, embora não controladas, sejam financeira ou administrativamente dependentes da companhia;

b) autorizar, em casos especiais, a exclusão de uma ou mais sociedades controladas.

b) Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

O CFC, criado pelo Decreto-Lei nº 9295/46, orienta, normatiza e fiscaliza o exercício da profissão contábil, por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade criados pelo mesmo Decreto-Lei. Emite Normas Brasileiras de Contabilidade que estabelecem regras de conduta profissional e procedimentos técnicos a serem observados quando da realização dos trabalhos previstos na Resolução CFC nº 560/83, de 28.10.1983, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

c) Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON)

O IBRACON, segundo informações divulgadas em seu *site*, foi fundado em 1971 e congrega profissionais com interesse: (a) no estudo técnico da contabilidade; (b) na edição de normas técnicas de contabilidade e auditoria; e (c) no aprimoramento da profissão no Brasil.

3.3.2 Nos Estados Unidos

Em se tratando das normas norte-americanas, a regulamentação é centrada na Securities and Exchange Commission (SEC), no American Institute of Certified Public Accountants (AICPA) e no Financial Accounting Standards Boards (FASB). Segundo Gibson (1998, p.2), estas duas últimas entidades de caráter privado têm participado com maior influência no desenvolvimento dos princípios contábeis geralmente aceitos (US-GAAP).

a) Securities and Exchange Commission (SEC)

A forma e o conteúdo das demonstrações financeiras são regulados pelo governo através da SEC, organismo de proteção ao investidor e que mantêm a integridade do mercado de capitais. O Congresso Norte-Americano, através do 'ato de 1934', concedeu poderes a SEC para registrar, regular e fiscalizar as empresas de corretagem e os agentes de títulos e valores mobiliários, assim como as organizações de regulação de títulos e valores mobiliários, como a *New York Stock Exchange* - NYSE. As companhias estrangeiras, para negociarem *American Depositary Receipts* – ARD's na NYSE, devem apresentar anualmente o formulário 20F, que é objeto de análise no estudo empírico desenvolvido e apresentado a seguir.

b) American Institute of Certified Public Accountants (AICPA)

O AICPA, segundo Gibson (1998, p.2), é uma organização composta por contadores públicos certificados (*Certified Public Accountants* - CPA), que tem grande influência nos pronunciamentos do *Financial Accounting Standards Board* (FASB), uma vez que em 1972 um grupo especial de estudos do AICPA recomendou a criação do FASB.

c) Financial Accounting Standards Board (FASB)

O FASB é um órgão não governamental, cuja criação ocorreu um ano após a recomendação do grupo de estudos do AICPA, ou seja, em 1973, e possui sete membros em tempo integral. De acordo com White, Sondhi e Fried (1997), todos os pronunciamentos do FASB, em virtude da regra 203 do AICPA, passam por consulta pública, são de uso obrigatório e imediatamente passam a integrar os US-GAAP.

3.4 Diferenças Entre as Normas Brasileiras e as Normas Norte-Americanas

A KPMG (2001) e Perez Júnior et al. (2002), apresentam diversas comparações entre os PFC e os US-GAAP, permitindo visualizar as principais diferenças existentes entre ambos.

3.4.1 Avaliação de investimentos

Os métodos de avaliação de investimentos adotados nas companhias podem alterar substancialmente os valores expressos no ativo e, conseqüentemente, no patrimônio líquido das mesmas. Os dois métodos existentes são: o de custo e o de equivalência patrimonial.

Segundo as normas brasileiras, o método de custo é determinado pelo inciso III, do artigo 183, da lei nº 6.404/76, o qual enuncia que devem ser avaliados

os investimentos em participação no capital social de outras sociedades, ressalvado o disposto nos artigos 248 a 250, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas prováveis na realização do seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente, e que não será modificado em razão do recebimento, sem custo para a companhia, de ações ou quotas bonificadas.

Schmidt e Santos (2002, p.60) esclarecem que "são avaliados pelo método de custo todos os investimentos na forma de ações ou quotas que não sejam em coligadas ou em controladas, ou mesmo os feitos em tais empresas, mas que não sejam relevantes".

O parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6.404/76, estabelece que se considera relevante o investimento:

a) em cada sociedade coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia;

b) no conjunto das sociedades coligadas e controladas, se o valor contábil é igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia.

Quanto ao método de equivalência patrimonial, a FIPECAFI (2003) esclarece que o critério de avaliação dos investimentos permanentes traz reflexos relevantes nas demonstrações contábeis de muitas companhias, com repercussões positivas, especialmente, no mercado de capitais. Isto se dá uma vez que ao avaliar os investimentos permanentes pelo método de equivalência patrimonial, a companhia estará reconhecendo o resultado de seus investimentos no momento em que tais resultados são gerados nas companhias investidas.

No Brasil, o artigo 248, da Lei nº 6404/76, determina os investimentos que devem ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Contudo, a alínea c), do inciso III, desse artigo determina a necessidade de observância, pelas companhias abertas, das normas expedidas pela CVM, neste caso, da instrução nº 247/96, que esclarece:

Deverão ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial:

- os investimentos em controladas;
- os investimentos relevantes em coligadas ou equiparadas iguais ou maiores do que 20% direta ou indiretamente do capital social;
- os investimentos relevantes em coligadas ou suas equiparadas menores do que 20% direta ou indiretamente do capital social, mas com influência na administração.

Já, nos Estados Unidos, o FAS 12 (FASB Statements) determina que os investimentos não circulantes devem ser avaliados com base na regra do custo ou mercado, dos dois o menor (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999), que não poderá ser aplicada a todos os investimentos, pois o *Accounting Principles Boards Opinions* 16 (AICPA, 1970) determina a utilização do método de equivalência patrimonial quando:

- a investidora tem influência significativa na investida;
- a investidora detém de 20% a 50% do capital votante; e
- a investidora detém mais de 50% do capital votante.

3.4.2 Imobilizado

No Brasil, o registro do valor das imobilizações deve ser efetuado conforme descrito no inciso V, do artigo 183, da Lei nº 6404/76, que enuncia:

Art.183. No Balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

[...]

V - os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão;

A FIPECAFI (2003, p.206) esclarece: "considera-se como custo de aquisição todos os gastos relacionados com a aquisição do elemento do Ativo Imobilizado e os necessários para colocá-lo em local e condições de uso no processo operacional da companhia".

A Lei nº 6404/76 permite a reavaliação de elementos do ativo, como consta no § 3º do artigo 182 e, na alínea c) do artigo 176. A CVM restringiu-a aos bens tangíveis do ativo imobilizado desde que não esteja prevista a sua descontinuidade (Deliberação nº 183/95). Reavaliar significa avaliar de novo, abandonando os valores antigos (FIPECAFI, 2003).

A reavaliação altera os conceitos tradicionais de lucro, na medida em que provoca um aumento no valor do imobilizado, aumentando, em conseqüência, o valor dos custos de depreciação, com efeitos sobre o resultado da companhia. Em função disso, em muitos países não se admite a sua aplicação, como é o caso dos Estados Unidos, ou seja, de acordo com as normas norte-americanas, as imobilizações devem ser registradas pelo custo histórico ou pelo valor justo do ativo, no caso de transação não monetária, não sendo permitida a reavaliação das mesmas, como ocorre no Brasil.

3.4.3 Instrumentos derivativos

Os instrumentos derivativos são instrumentos financeiros que têm os seus valores derivados de outros instrumentos financeiros. Porém, o FAS 133 (FASB, 1998), em seu parágrafo 6, apresenta uma caracterização mais detalhada sobre estes instrumentos, definindo-os como um instrumento financeiro ou contrato que reúne essas três características:

- a) tem uma ou mais variáveis subjacentes e um ou mais valores nominais ou provisão de pagamento ou ambos. Essas condições determinam o montante do pagamento ou pagamentos e, em alguns casos, se um pagamento é ou não requerido: (tradução livre)
- b) requer pouco ou nenhum investimento líquido inicial, se comparado com outros tipos de contratos que tenham uma resposta similar para os fatores de mercado: (tradução livre)
- c) suas condições requerem ou permitem liquidação, pelo valor líquido, ou podem ser liquidados por outra forma, ou o item é facilmente convertido em dinheiro ou ele mesmo é um derivativo. (tradução livre)

Segundo as normas brasileiras (instrução da CVM nº 235/95), os instrumentos derivativos devem ter os seus valores de mercado divulgados em notas explicativas, além de serem registrados ao menor valor entre o custo mais os juros acumulados e o valor justo de mercado, em consonância com o enunciado pelo princípio da prudência, ou seja, de que o registro seja efetuado pelo menor valor para os componentes do ativo.

Já, de acordo com as normas norte-americanas, os derivativos devem ser registrados pelo seu valor justo, conforme as determinações do FAS 133 (FASB, 1998), e as eventuais alterações de valor devem ser refletidas na demonstração do resultado. Esta determinação do valor justo fica evidente no parágrafo 3, da introdução do FAS 133, ao definir que o "valor justo é a medida mais pertinente para os instrumentos financeiros e o único para ser utilizado na mensuração dos instrumentos derivativos" (tradução livre).

3.4.4 Goodwill

No APB 17 (AICPA, 1970), *goodwill* é conceituado como "o excedente do custo de uma empresa adquirida acima da soma identificável dos ativos líquidos" (tradução livre).

Já, Marion (2004, p.4), conceitua goodwill como

uma espécie de ágio, de um valor agregado que tem a empresa em função da lealdade dos clientes, da imagem, da reputação, do nome da empresa, da marca dos seus produtos, do ponto comercial, de patentes registradas, de direitos autorais, de direitos exclusivos de comercialização, de treinamento e habilidade de funcionários.

Este conceito está centrado no enunciado anteriormente referido, ou seja, o *goodwill* adquirido é a diferença entre o custo de aquisição da companhia e o valor de mercado de seus ativos e passivos, contabilizado, no Brasil, como ágio ou deságio, cujo período de amortização não poderá ultrapassar a 10 anos (MARION, 2004).

Além do *goodwill* adquirido, há o *goodwill* subjetivo ou *goodwill* formado internamente na companhia, que não tem sido mensurado nem contabilizado em função de sua subjetividade (IUDÍCIBUS, 2004).

Nos Estados Unidos, com a edição do FAS 142, em junho de 2001, a amortização do *goodwill* foi eliminada, sendo substituída pelo teste de *impairment*, aplicado anualmente (SCHMIDT; SANTOS, 2002), onde se verifica se o valor registrado ainda é recuperável. Para tanto, efetua-se a comparação entre o valor contabilmente registrado e o valor de *goodwill* recuperável, constituindo-se a diferença na amortização do *goodwill*.

3.4.5 Ativo fixo - custos financeiros

Quando são construídos ou produzidos ativos pela companhia para seu próprio uso, de acordo com o parágrafo 9, do FAS 34 (FASB, 1979), os juros devem ser capitalizados quando se tratar dos seguintes tipos de ativos fixos:

- ativos que são construídos ou produzidos pela Companhia para seu próprio uso (incluindo os ativos construídos ou produzidos para a companhia por outros, aos quais depósitos ou pagamentos foram efetuados pela mesma); (tradução livre)
- ativos destinados para venda ou arrendamento mercantil que são construídos ou produzidos de outro modo como projetos distintos (por exemplo: navios ou desenvolvimento de propriedade real). (tradução livre)

Observa-se que para ocorrer o registro dos juros sobre os valores despendidos com ativo fixo não é preciso que haja a vinculação com a geração de benefícios futuros, apesar de que esta expectativa normalmente é decorrência natural do dispêndio efetuado.

No Brasil, com a Deliberação CVM nº 193/96, de 1º de janeiro de 1996, o registro de juros e demais encargos financeiros decorrentes do financiamento de ativos em construção ou produção, passou a ser efetuado diretamente no ativo fixo. Os gastos com bens do ativo imobilizado são de duas naturezas: de capital e do período, como esclarece a FIPECAFI (2003). Os gastos do período beneficiam somente o exercício e são contabilizados como despesas, já os de capital beneficiarão mais de um exercício social devendo, então, ser capitalizados.

3.4.6 Correção monetária das demonstrações contábeis

A questão da correção monetária deve ser considerada uma vez que, além das divergências entre as normas brasileiras e norte-americanas, podem surgir situações que envolvam subsidiárias brasileiras em outro país que adote normas distintas.

No Brasil, com a edição da Lei nº 9.249/95, a correção monetária das demonstrações foi extinta, cuja determinação de adoção consta no caput do artigo 185, da Lei nº 6404/76.

Art.185 - Nas demonstrações financeiras deverão ser considerados os efeitos da modificação no poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio e os resultados do exercício.

No que se refere às normas norte-americanas, o FAS 52 (FASB, 1981) define que em economias hiper-inflacionárias as demonstrações devem considerar os efeitos inflacionários, de acordo com o que determina o parágrafo 11 do aludido pronunciamento, o qual, também, estabelece que uma economia é hiper-inflacionária quando a inflação acumulada no período de três anos é superior a 100%. Portanto, após 1º de julho de 1997, o Brasil passou a não ser mais considerado como um país com hiper-inflação.

4 Método de Pesquisa

4.1 Classificação da Pesquisa

Na pesquisa usou-se o método de procedimento comparativo o qual, segundo Martins (1994), é um procedimento científico controlado onde são examinados casos, fenômenos ou coisas análogas, visando descobrir possíveis diferenças através de comparação, ou seja, regularidades, princípios ou leis que têm validade e são significativos. No caso presente, tratase do exame comparativo das diferenças de aplicação de normas contábeis brasileiras e norteamericanas, demonstradas pela Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV, nas conciliações do lucro líquido e do patrimônio líquido, cobrindo os exercícios de 2000 a 2002.

No que concerne ao seu objetivo a pesquisa é descritiva (SILVA 2003), pois descreve as características de determinado fenômeno, no caso, a evidenciação das diferenças entre as demonstrações elaboradas segundo as normas brasileiras e as normas norte-americanas. A abordagem do problema é qualitativa, na medida em que foram utilizados para fins de análise os elementos evidenciados no formulário 20F apresentado pela companhia.

4.2 Objeto da Pesquisa

Para desenvolvimento da pesquisa, procurou-se identificar as companhias listadas em 31/12/2002 na BOVESPA e na NYSE, concomitantemente, tendo-se encontrado 31 companhias. Destas, 3 eram instituições financeiras cuja atuação é regulada por normas específicas, 13 eram companhias de telefonia e 2 companhias de energia elétrica, que têm suas atividades influenciadas por regulamentações do governo. Dadas essas características especiais, estas 18 companhias foram desconsideradas para efeito do estudo que consistia no exame das informações apresentadas no formulário 20F encaminhado a SEC, contendo as demonstrações contábeis anuais, restando, portanto, 13 companhias.

Dessas 13 companhias, apenas 3 apresentaram no formulário 20F dados sobre as diferenças entre as demonstrações elaboradas com base nas normas brasileiras e elaboradas com base nas normas norte-americanas. A apresentação dessas diferenças é exigida pela SEC somente quando as demonstrações são divulgadas na moeda do país de origem da companhia.

As três companhias referidas são: Perdigão S.A., Ultrapar Participações S.A. e Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV, sendo que esta última apresentava maior número de itens com diferenças entre os dois grupos normativos, bem como maior volume de informações sobre estas diferenças tendo por esse motivo sido escolhida para exame.

4.3 Coleta e Análise dos Dados

A coleta de dados foi efetuada diretamente nas páginas da *internet* do FASB, da SEC e da AMBEV. Na página do FASB foram obtidos os seus pronunciamentos; na da SEC as suas funções, a lista de companhias brasileiras com ações na NYSE e o formulário 20F em inglês; e, na da companhia foram obtidos dados históricos e uma tradução livre para o português do formulário 20F, no qual constavam as conciliações do lucro líquido e do patrimônio líquido, as notas explicativas das conciliações e as notas explicativas das demonstrações contábeis.

O conteúdo das conciliações apresentadas foi submetido à análise qualitativa, visando examinar eventuais semelhanças e diferenças entre os dois grupos de normas. Dessa forma, na análise de dados avaliou-se a divulgação da conciliação contábil do lucro líquido e do patrimônio líquido, apurados sob as exigências das normas norte-americanas, como elemento que contribui para o melhor entendimento das respectivas informações contábeis pelos usuários externos.

A interpretação dos fenômenos e situações, e conseqüente atribuição de significados aos mesmos, são básicas em um processo de pesquisa qualitativa. Isto pode redundar em eventuais interpretações e atribuições equivocadas de significados, contudo, em função da relação natural existente entre a companhia e as normas estudadas, entendeu-se que este seria o método de pesquisa mais recomendado.

5 Análise dos Resultados

5.1 Caracterização da Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV

A AMBEV, segundo informações divulgadas em sua página na *internet*, surgiu da fusão, em 1º de julho de 1999, das empresas Companhia Antarctica Paulista e Companhia Cervejaria Brahma. Hoje, a AMBEV é a maior companhia de bebidas da América Latina e a sétima do mundo, tendo iniciado a negociação de suas ADR's em 15 de setembro de 2000.

Em 1936, havia sido criada a Fundação Antonio e Helena Zerrenner (FAHZ), uma Instituição Nacional de Beneficiência que se tornou acionista majoritária da Companhia Antarctica Paulista, e que mantinha hospitais, escolas e creches para atender aos funcionários da companhia e seus dependentes.

No ano de 2002, o volume de vendas chegou a marca de 7,6 bilhões de litros, sendo 1,8 bilhões de litros de refrigerante e 5,8 bilhões de litros de cerveja. Nesse mesmo ano foi anunciada uma aliança estratégica com a Quilmes Industrial S.A., a maior cervejaria da Argentina; Bolívia, Paraguai e Uruguai, para a integração das operações no Cone Sul. Atualmente, a participação da AMBEV naquela companhia é de 40,9%. O acordo criou a terceira maior operação comercial de bebidas do mundo, com 10 bilhões de litros anuais.

5.2 Análise da Conciliação das Diferenças Entre as Normas Brasileiras e Norte-Americanas

Após um breve histórico da companhia, reproduzem-se a seguir, as demonstrações das conciliações das diferenças entre as normas brasileiras e as norte-americanas por ela apresentadas. Na figura 1 aparece a conciliação das diferenças na apuração do valor do lucro líquido.

Em milhões de Reais

Lucro Líquido	Exerc. findos em 31 de dezembro		
	2002	2001	2000
Lucro líquido de acordo com os PFC	1.510,3	784,6	470,2
Depreciação da correção adicional do ativo permanente			
de 1995 a 1997	-18,1	-22,6	-32,8
Conversão de controladas estrangeiras	-105,3		
Juros capitalizados, líquidos de amortização	-2,4	-2,4	-2,4
Encargos diferidos, líq.de amortização e outros ativos intang.	18,3	-0,4	57,1
Ajustes de fusão de empresas	125,5	77,7	262,1
Consol. de fundações de previdência social (FAHZ/BWF)	-4,9	45,2	-5,8
Plano de pensão	13,9	2,8	31,7
Outros benefícios pós-aposentadoria	-1,7	-3,6	133,7
Ganho cambial proveniente da conversão de controladas			
estrangeiras	-23,6	-35,0	-12,6
Alíquotas do imposto de renda diferido não promulgadas		27,0	-19,7
Contabilização de ativos fiscais da Pepsi	148,0		

Desp. de remuneração proveniente plano compra de ações	-17,7	-10,0	-8,4
Derivativos registrados ao resultado	4,9		
Participação minoritária sobre os ajustes acima	-2,0	-1,0	-57,4
Imposto de renda diferido sobre os ajustes acima	-3,0	-22,2	80,0
Participação nos prejuízos da Antarctica de acordo com os			
US GAAP (três meses até 31 de março de 2000)			-80,7
Prejuízos da Antarctica consolidados na AMBEV de acordo			
com os PFC do Brasil (três meses até 31 de março de 2000)			86,4
Despesas capitalizadas da FAHZ			-22,2
Lucro Líquido de acordo com os U.S. GAAP	1.642,2	840,1	879,2

Figura 1: Conciliação das diferenças entre PFC e US-GAAP no lucro líquido

A figura 2, a seguir, apresenta a conciliação das diferenças na apuração do valor do patrimônio líquido.

Em milhões de reais

Patrimônio Líquido

	Exerc. findos em 31 de dezembro		
	2002	2001	2000
Patrimônio Líquido de acordo com os PFC	4.129,6	3.363,4	3.076,9
Correção adicional do ativo permanente de 1995 a 1997	130,9	149,0	171,6
Conversão de controladas estrangeiras	-105,3		
Juros capitalizados, líquidos de amortização	8,1	10,5	12,9
Estorno de encargos diferidos e outros ativos intangíveis			
líquidos de amortização	-174,6	-192,9	-192,5
Ajustes de fusão de empresas	-194,8	-320,3	-386,7
Consolidação de fundações de previdência social			
(FAHZ/BWF)	266,9	270,3	136,1
Plano de pensão	32,8	18,9	36,8
Outros benefícios pós-aposentadoria	-79,8	-78,1	-130,0
Alíquota do imposto de renda diferido não promulgada			-27,0
Contabilização de ativos fiscais da Pepsi	148,0		
Estorno de dividendos ainda não declarados	341,4	52,0	
Adiantamentos a funcionários para compra de ações	-324,8	-215,2	-165,1
Derivativos registrados ao resultado	4,9		
Participação minoritária sobre os ajustes acima	-4,8	-2,8	-1,8
Imposto de renda diferido sobre os ajustes acima	-217,9	-214,9	-153,0
Patrimônio Líquido de acordo com os U.S. GAAP	3.960,6	2.839,9	2.378,2

Figura 2 : Conciliação das diferenças no patrimônio líquido

Iniciou-se a análise das conciliações com base nos dados da figura 1, seguindo até o último item da figura 2, ressaltando-se que algumas notas explicativas referenciadas na conciliação do lucro líquido são as mesmas utilizadas na conciliação do patrimônio líquido.

a) Depreciação da correção adicional do ativo permanente de 1995 a 1997 e Correção adicional líquida do ativo permanente de 1995 a 1997

Para ajustar as demonstrações elaboradas de acordo com as normas brasileiras às elaboradas, segundo as normas norte-americanas, a companhia efetuou a correção monetária adicional para o período de 1995 a 1997, com o objetivo de tornar a moeda local uma moeda sem variação inflacionária superior a 100% em três anos, tendo adotado como índice inflacionário para a correção monetária adicional o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, justificando que esse era o índice mais apropriado para medir a inflação.

b) Conversão de controladas estrangeiras

Da mesma forma como descrito no item 'a' acima, foram corrigidas as demonstrações das subsidiárias na Argentina e na Venezuela, não tendo sido divulgados os valores que resultariam se fosse adotada a prática de recalcular a moeda funcional como se fosse moeda de relatório, e se caso essa fosse o dólar norte-americano.

c) Juros capitalizados, líquidos de amortização

No Brasil, antes de 1º de janeiro de 1996 a capitalização de juros e demais encargos financeiros sobre financiamento de ativos em construção ou produção não era obrigatória. A companhia efetuou o registro adicional dos juros anteriores a esta data para atender as normas norte-americanas.

d) Encargos diferidos, líquidos de amortização e outros ativos intangíveis

Segundo as normas brasileiras, foram capitalizadas as despesas pré-operacionais incorridas na construção e expansão de uma nova unidade produtiva, bem como relativas a contratos de exclusividade. Esta capitalização não é autorizada pelas normas norteamericanas, tendo sido desconsiderada nas demonstrações elaboradas segundo estas normas.

e) Ajustes de fusão de empresas

A transação da Antarctica foi contabilizada, segundo as normas norte-americanas, como uma incorporação pelo método de compra. Pelas normas brasileiras foi considerada uma fusão, e para fins de apresentação do formulário 20F a mesma foi tratada como sucessora da Brahma. Esta operação causou situações inusitadas como a afirmação em determinada nota explicativa de que "houve ágio na fusão".

A troca de ações com os minoritários da Brahma apresentou diferença de tratamento, fundamentada na data que foi considerada em cada grupo normativo como aquela que deveria ser utilizada contabilmente. Segundo as normas brasileiras, 14 de setembro de 2000, enquanto que pelas normas norte-americanas a mesma retroagiu a 1º de janeiro de 2000.

A operação de compra de ações dos acionistas minoritários da IBANN – Indústria de Bebidas Antarctica do Norte Nordeste foi registrada, segundo as normas brasileiras, como uma operação de recompra de ações, registrada como um ganho de capital. Em atendimento às normas norte-americanas, esta não foi separada da operação de compra da IBANN. Com relação a outras aquisições, os valores apresentados foram baseados nas diferenças entre valores de compra, de mercado, excesso do preço de compra e ágio, e no tratamento das normas, não sendo divulgadas as aquisições que levaram a essas diferenças.

f) Participação nos prejuízos da Antarctica

Atendendo as normas norte-americanas, houve estorno do registro de prejuízos da Antarctica dos 3 primeiros meses de 2000, pois até 1º de abril de 2000 a Antarctica era considerada como uma investida para fins de contabilização, e consolidada após esta data mediante aprovação da transação da mesma pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

g) Consolidação de fundações de previdência social (FAHZ/BWF – Brahma Welfare Foundation) e Despesas capitalizadas da FAHZ

A FAHZ foi consolidada pela AMBEV em atendimento às normas norte-americanas, o que não ocorreu ao serem aplicadas as normas brasileiras. Com isso, os custos incorridos pela FAHZ referentes ao atendimento de assistência educacional e social aos funcionários da Antarctica e aos funcionários da FAHZ, foram contabilizados na AMBEV em atendimento às normas norte-americanas. Os gastos suportados pela FAHZ relativos ao atendimento assistencial aos funcionários da Antarctica e da FAHZ foram contabilizados como despesa operacional (normas brasileiras), e capitalizados segundo as normas norte-americanas.

h) Plano de pensão e outros benefícios pós-aposentadoria

Os passivos relacionados com o plano de pensão e os benefícios pós-aposentadoria foram tratados pelo regime de competência até 31 de dezembro de 2001, enquanto, segundo as normas norte-americanas, estes foram tratados como despesas da folha desde o primeiro ano de apresentação do formulário 20F. Da mesma forma, atendendo as normas brasileiras, não foram considerados os passivos relacionados à assistência médica, odontológica, educacional e social prestadas pela FAHZ, sendo consolidados na AMBEV de acordo com as normas norte-americanas.

i) Ganho cambial proveniente da conversão de controladas estrangeiras

O ganho cambial proveniente de controladas estrangeiras constitui um resultado abrangente e, segundo as normas norte-americanas, deve ser apresentado separadamente do resultado econômico. Assim, para fins de normas norte-americanas, estes valores foram excluídos do resultado e apresentados separadamente.

j) Alíquotas de imposto de renda diferido [constante de lei] não promulgada

Foram contabilizados, segundo as normas brasileiras, diferimentos de valores do imposto de renda cuja lei que o instituiu ainda não havia sido promulgada, havendo apenas a edição de medida provisória que até outubro de 2001 expirava em função do decurso de prazo. Com isso, atendendo ao que dispõe as normas norte-americanas, estes valores deveriam ser estornados. Em situações como essa, observa-se a necessidade de conhecimento da realidade político-econômica do país onde a companhia atua, visto que as medidas provisórias eram constantemente reeditadas e, assim, apesar de expirarem com o decurso de prazo, as mesmas apresentavam um relativo grau de permanência.

k) Contabilização dos ativos fiscais da Pepsi

Os ativos fiscais da Pepsi, segundo as normas brasileiras, foram registrados na AMBEV, apesar de sua utilização não ter ocorrido até a data de seu vencimento, face ao entendimento da companhia acerca de sua provável recuperação. Entretanto, para fins das normas norte-americanas, a companhia registrou um benefício fiscal com a finalidade de refletir os prejuízos fiscais não mais sujeitos a utilização contingencial. Nessa situação, o que interessa ao usuário externo da informação é saber qual a real possibilidade de recuperação desses ativos fiscais e, mesmo que conste no formulário 20F que a companhia entende ser mais provável a sua recuperação, essa informação não é suficiente para o usuário externo decidir se deve ou não acrescer esses valores ao resultado econômico.

1) Despesas de remuneração provenientes do plano de compra de ações

Segundo as normas brasileiras, não foram registradas despesas de remuneração do plano de compra de ações, entretanto, segundo as normas norte-americanas, o direito dos funcionários, executivos ou conselheiros, em adquirir ações, é uma despesa que corresponde ao excesso do preço de mercado das ações em relação ao preço de compra por parte daqueles.

m) Derivativos registrados ao resultado

Segundo as normas brasileiras, os instrumentos derivativos que apresentam ganhos não realizados sobre contratos só são reconhecidos na demonstração de resultado quando forem realizados. Pelas normas norte-americanas, por não cumprirem as exigências para a contabilização como *hedging*, estes valores foram acrescidos ao resultado da companhia.

n) Estorno de dividendos ainda não declarados

Os dividendos propostos no final do exercício são provisionados e registrados nas demonstrações contábeis, segundo as normas brasileiras. Pelas normas norte-americanas isso não ocorre, pois os dividendos somente podem ser provisionados nas demonstrações depois de aprovados na assembléia ordinária dos acionistas.

o) Adiantamentos a funcionários para compra de ações

O adiantamento a funcionários para compra de ações, segundo as normas brasileiras, foi registrado como um ativo, e no caso de aplicação das normas norte-americanas como uma redução do patrimônio líquido. Ocorre que a norma norte-americana considera que o stock option é garantido pelas próprias ações, considerando-o como uma redução do patrimônio líquido, em função de que o aumento de capital proporcionado pela aquisição das ações tem seu lastro em um empréstimo concedido pela própria companhia, depreendendo-se que as normas brasileiras não estão perfeitamente adaptadas a esses tipos de operações.

6 Conclusão

A AMBEV apresentou nos demonstrativos de conciliação uma referência às notas explicativas para explicar a diferença existente entre os valores dos resultados obtidos com base nos dois grupos normativos, para reduzir o impacto decorrente da simples visualização das diferenças valorativas do lucro líquido ou da composição do patrimônio líquido. Contudo, algumas notas carecem de maiores detalhes como, por exemplo, no subitem "outras aquisições" do item "fusões significativas", onde não há explicitação das aquisições envolvidas, nem dos valores dos laudos de avaliação.

O usuário externo também encontra dificuldades para compreender situações como as observadas no item "ativos fiscais da Pepsi", onde a companhia indica que foram efetuados testes de probabilidade, contudo, sem evidenciá-los, entendendo ser mais provável a sua recuperação, entretanto, sem externar os motivos. Um usuário com maior conhecimento técnico, auxiliado pelo demonstrativo de conciliação do resultado econômico, tem melhores condições de elaborá-lo da forma que melhor satisfaça suas necessidades de informação para fins de investimento, pois considerará as diferenças normativas que lhe pareçam mais coerentes. De uma forma mais específica ele poderá, de posse do conhecimento da realidade econômica brasileira, optar entre considerar ou não para fins de resultado econômico, por exemplo, o uso de alíquota de imposto de renda constante em medida provisória.

Mesmo com a existência das conciliações do lucro líquido e do patrimônio líquido, algumas dificuldades de entendimento por parte do usuário externo das informações publicadas ainda persistem, porém em menor amplitude, reconhecendo-se que a mesma dificilmente pode ser eliminada por completo. Essas podem resultar de informações insuficientes sobre os fatos, como, por exemplo, em relação a informação de que a associação entre Brahma e Antarctica foi contabilizada, segundo as normas brasileiras, como sendo uma fusão, mas que para fins de apresentação do formulário 20F, a Antarctica foi considerada sucessora da Brahma, porém sem explicação dos motivos que levaram a tal decisão.

A redução das dificuldades de entendimento pelo usuário externo da informação contábil publicada, especialmente daquele que detêm maior conhecimento técnico, pode ocorrer objetivamente quando, por meio do demonstrativo de conciliação dos resultados econômicos, chega ao resultado que mais lhe interessa ou que mais interessa ao grupo investidor a que representa. É o caso, por exemplo, de um operador de mercado de capitais que atua no mercado norte-americano, e que conhecendo a realidade econômica brasileira não terá dificuldade em avaliar o resultado de uma companhia brasileira que tenha efetuado uma reavaliação de ativo, mesmo que as normas norte-americanas não autorizem este tipo de operação. Esta reavaliação é perfeitamente viável no Brasil, e gera um valor de imobilizado mais próximo da realidade. Nesse caso este analista desfruta de uma posição diferenciada em relação aos seus colegas que não fazem uso desta informação, a qual pode mais facilmente ser visualizada no demonstrativo de conciliação do resultado econômico.

Concluindo, pode-se considerar através da análise realizada, tendo por base as conciliações apresentadas, que a empresa conseguiu reduzir, em boa parte, as dificuldades que o usuário externo tem de entender as informações contábeis resultantes da aplicação de normas brasileiras e norte-americanas, pois algumas dúvidas remanescem como, por exemplo, a não apresentação detalhada das aquisições no subitem outras aquisições.

Referências

AICPA. APB 16. Business Combinations, New York, 1970.

AICPA. APB 17. Intangible Assets, New York, 1970.

AMBEV. AMBEV. Disponível em: http://www.ambev.com.br Acesso em 26/09/2004.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.295**, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. BRASIL. **Lei nº 6.385**, de 7 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações.

BRASIL. **Lei nº 9.249**, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 10.303,** de 31 de outubro de 2001. Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

BRASIL. Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002. Altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

CASTRO NETO, José Luís. Contribuição ao Estudo da Prática Harmonizada da Contabilidade na União Européia. São Paulo: USP. 1998. Tese (Doutorado em controladoria e contabilidade), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo.

Comissão de Valores Mobiliários. **Deliberação CVM nº 183/95.** Disponível em: http://www.cvm.gov.br/asp/cvmww/atos/exiato.asp?File=\deli\deli\deli\29.htm. Acesso em 25/10/2004.

Comissão de Valores Mobiliários. **Deliberação CVM nº 193/96.** Disponível em: .Acesso em 03/10/2004.">http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?File=\deli\deli\deli\193.htm>.Acesso em 03/10/2004.

Comissão de Valores Mobiliários. **Instrução CVM nº 235/95.** Disponível em: http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?File=\inst\inst247.htm#consolid>. Acesso em 02/10/2004.

Comissão de Valores Mobiliários. **Instrução CVM nº 247/96.** Disponível em: http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?File=\inst\inst247.htm#consolid. Acesso em 02/10/2004.

Conselho Federal de Contabilidade. **Institucional.** Disponível em: http://www.cfc.org.br/institucional/default.asp. Acesso em 20/12/2003. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução 750/1993.** Disponível em: http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_750.DOC. Acesso em 05/10/2003.

FINANCIAL Accounting Standards Board. **FAS 34.** FASB, 1979. Disponível em http://www.fasb.org/pdf/fas34.pdf >. Acesso em 21/09/2003.

FINANCIAL Accounting Standards Board. **FAS 52.** FASB, 1981. Disponível em http://www.fasb.org/pdf/fas52.pdf >. Acesso em 21/09/2003.

FINANCIAL Accounting Standards Board. **FAS 133.** FASB, 1998. Disponível em http://www.fasb.org/pdf/fas133.pdf >. Acesso em 21/09/2003.

FINANCIAL Accounting Standards Board. **FAS 142.** FASB, 1998. Disponível em http://www.fasb.org/pdf/fas133.pdf >. Acesso em 21/09/2003.

FIPECAFI. **Manual de Contabilidade das sociedades por ações:** aplicável às demais sociedades. 6ª ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

GARRISON, Ray H.; NOREEN, Eric W. Contabilidade Gerencial. 9^a ed. Rio de Janeiro: LTC, 2001.

GIBSON, Charles H. **Financial Statement Analysis:** Using Financial Accounting Information. 7^a ed. Cincinnati: South-Western, 1998.

HENDRIKSEN, E. S.; BREDA, M.F. Van. **Teoria da contabilidade.** São Paulo: Atlas, 1999. IBRACON. **IBRACON.** Disponível em: http://www.ibracon.com.br Acesso em 26/09/2004.

IUDÍCIBUS, Sérgio de **Teoria da Contabilidade**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

KPMG. **Comparações Entre Práticas Contábeis.** Disponível em: http://www.kpmg.com.br/adm/images/Comparacoes_port.pdf> Acesso em 05/10/2003.

LISBOA, Nahor Plácido. **Uma Contribuição ao Estudo da Harmonização de Normas Contábeis.** São Paulo: USP. 1995. Dissertação (Mestrado em controladoria e contabilidade), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo.

LISBOA, Nahor Plácido. **Harmonização de Normas e Práticas Contábeis no Mercosul.** São Paulo: USP. 2000. Tese (Doutorado em controladoria e contabilidade), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo.

MARION, José Carlos. **Reflexões Sobre Ativo Intangível.** Disponível em: http://www.fipecafi.com.br/public_artigos/marion/ativoIntangivel.pdf Acesso em 16.05.2004.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial.** 10^a ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para Elaboração de Monografias e Dissertações**. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

NASCIMENTO, Auster Moreira; SOUZA, Marcos Antonio de. Custo de Oportunidade: Evolução e Mensuração. Guarapari: Anais do X Congresso Brasileiro de Custos, 2003.

PEREZ Júnior, José Hernandez et al. Conversão de Demonstrações Contábeis para Moeda Estrangeira. 5ªed. - São Paulo: Atlas, 2002.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos. **Avaliação de Ativos Intangíveis:** Goodwill, Capital Intelectual, Marcas e Patentes, Propriedade Intelectual, Pesquisa e Desenvolvimento. São Paulo: Atlas, 2002.

SEC. Foreign Companies Registered and Reporting with the U.S. Securities and Exchange Commission. Disponível em: http://www.sec.gov/divisions/corpfin/internatl/geographic.htm. Acesso 26 de junho de 2004.

SEC. **What We Do.** Disponível em: http://www.sec.gov/about/whatwedo.shtml. Acesso em 02 de dezembro de 2004.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**: Orientações de Estudos, Projetos, Artigos, Relatórios, Monografias, Dissertações, Teses. São Paulo: Atlas, 2003.

WHITE, Gerald I.; SONDHI, Ashwinpaul C.; FRIED, Dov. **The Analysis and Use of Financial Statements.** 2^a ed. New York: John Wiley & Sons, 1997.